



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/04

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/93 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art. 7º, 8º e §§, 13, parágrafo único, 14, 17, 21, 22, 23 e incisos, 25 e incisos, 26 e §§, 28 incisos e §§, 30 incisos e §§, 31 incisos e §§, 43 incisos e parágrafo único, 45, 55 incisos e Parágrafo único, 58, 98, 99, 100, 102, 104, parágrafo único, 129 e parágrafo único, 170 e 190, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/93 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º - A base de cálculo do Imposto Territorial Urbano é o valor venal do imóvel conforme definido no Anexo I, parte integrante deste Código.

Art. 8º - A alíquota do Imposto Territorial Urbano obedecerá à tabela abaixo:

- a) Terreno sem muros e sem passeio - 3,0 %
- b) Terreno com muro e sem passeio - 2,0 %
- c) Terreno com muro e com passeio - 1,0%

§ 1º - Terrenos com área superior a 1.000m², assim considerados como gleba, aplica-se um redutor de 40% sobre a área que exceder a 1.000m² em sua base de cálculo.

§ 2º - Terrenos em declive ou aclave superior a 45º (quarenta e cinco graus) em sua maioria territorial, aplica-se um redutor de 40% de sua base de cálculo.

§ 3º - Terrenos com mais de 2 testadas, onde não se conhece a testada principal, aplica-se o valor do metro quadrado definido na planta de valores do logradouro onde haja maior extensão do terreno.

Art. 13 - A base de cálculo do Imposto Predial Urbano é o valor venal do imóvel conforme definido na Planta Genérica de Valores, anexo I.

Parágrafo único - Considera-se valor venal do imóvel predial a soma dos valores do terreno e o da construção nele existente.

Art. 14 - A alíquota do Imposto Predial Urbano será conforme segue:

- I - Uso residencial - 0,5 %
- II - Uso Comercial - 0,8 %
- III - Uso industrial - 1,0 %
- IV - Outros - 0,8 %

Art. 17 - A atualização da Planta Genérica de Valores obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 170 deste código.

Art. 21 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador à prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista de serviços, anexo II, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, anexo II, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao imposto, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 22 - O contribuinte que exercer mais de uma atividade ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 23 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, anexo II.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexo II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de Carandaí quando no território haja extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direitos de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não e, a base de cálculo será proporcional à distância percorrida pelo equipamento dentro do território de Carandaí em relação ao total.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, anexo II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de Carandaí, desde que haja curso da rodovia e, a base de cálculo será proporcional à distância percorrida, dentro do território do município, em relação ao total.

Art. 25 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 2º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para efeitos deste artigo.

Art. 26 - Contribuinte é o prestador dos serviços.

Parágrafo único - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º, do art. 21º desta Lei Complementar;

II - Da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa.

VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - Do controle e tamento do afluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto 12.13, da lista anexa;

XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - Do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

Art. 28 - Fica atribuída ao Tomador dos Serviços pessoa jurídica, vinculada ao fato gerador, a responsabilidade pelo crédito tributário e, ao contribuinte, em caráter supletivo, do cumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços anexa.

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando se tratar de prestação de serviços efetuada sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, desde que o contribuinte apresente o comprovante de inscrição no Município de Carandaí.

Art. 30 - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços, anexo II.

Art. 31 - O imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será lançado anualmente conforme segue:

I - Profissional com formação nível superior _____ R\$ 150,00

II - Profissional com formação nível técnico _____ R\$ 75,00

III - Demais profissionais _____ R\$ 36,00

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - a 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

II - na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

§ 2º - O Executivo poderá autorizar, quando julgar conveniente, o parcelamento do imposto devido pelos profissionais de que trata este artigo em até 03 parcelas, como também conceder desconto para pagamento à vista.

Art. 43 - A base de cálculo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa a critério da autoridade administrativa competente quando:

I - A atividade for exercida em caráter provisório e eventual;

II - A espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte, aconselhem tratamento fiscal específico;

III - O contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais.

Parágrafo único - A estimativa será fixada de ofício, quando reiteradamente o sujeito passivo, incorrer em descumprimento de obrigações.

Art. 45 - O regime de estimativa será deferido para um período máximo de 12 meses, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, suspender sua aplicação, bem como rever os valores estimados.

Art. 55 - O imposto não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contado a partir da data de vencimento;

II - Multa de 2% (dois por cento) para pagamento até 30 dias após o vencimento;

III - Multa de 4% (quatro por cento) para pagamento entre 30 e 60 dias após o vencimento;

IV - Multa de 6% (seis por cento) para pagamento ente 60 e 90 dias após o vencimento;

V - Multa de 10% para pagamento após 90 dias do vencimento.

§ 1º - As multas de que se trata os incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicadas para os recolhimentos espontâneos e não são cumulativas.

§ 2º - Havendo ação fiscal aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor corrigido do tributo, reduzida a 20% (vinte por cento) se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito.

Art. 58 - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado aplicando-se ao preço do serviço, alíquota correspondente, na forma da lista de Serviços, anexo II.

Art. 98 - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas conforme segue:

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código	Atividade	Unidade monetária	Incidência	Valor
10.01	Estabelecimentos Comerciais e de Serviços com área inferior a 90 m ² .	REAL	Por ano	42,00
10.02	Estabelecimentos Comerciais e de Serviços com área de 91m ² a 200m ²	REAL	Por ano	105,00
10.03	Estabelecimentos Comerciais e de Serviços com área acima de 200m ² .	REAL	por ano	210,00
10.04	Estabelecimentos industriais com área de até 100m ²	REAL	Por ano	105,00
10.05	Estabelecimentos Industriais com área de 101 a 300m ² .	REAL	Por ano	210,00
10.06	Estabelecimentos Industriais com área acima de 300m ² .	REAL	Por ano	450,00
10.07	Estabelecimentos de Ensino de qualquer natureza	REAL	Por ano	53,00
10.08	Cinemas, boates, danceterias, clubes e similares	REAL	Por ano	105,00
10.09	Bingos	REAL	Por evento	12,00
10.10	Bilhares, boliche	REAL	Por ano	53,00
10.11	Casa de shows ao vivo	REAL	Por evento	12,00
10.12	Jogos Eletrônicos	REAL	Por ano	53,00
10.13	Hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios de análises e congêneres	REAL	Por ano	105,00
10.14	Bailes e Shows	REAL	Por evento	12,00
10.15	Circos e parques de diversões	REAL	Por dia	12,00
10.16	Profissionais Liberais sem relação de emprego	REAL	Por ano	53,00

10.17	Casas Lotéricas	REAL	Por ano	105,00
10.18	Estabelecimentos Bancários	REAL	Por ano	210,00
10.19	Construção Civil (empresas)	REAL	Por ano	105,00
10.20	Emissoras de Rádio e televisão	REAL	Por ano	105,00
10.21	Postos de Combustíveis, lavagem e lubrificação	REAL	Por ano	210,00
10.22	Concessionárias de Veículos e similares	REAL	Por ano	159,00
10.23	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes e similares	REAL	Por ano	53,00
10.24	Outras atividades aqui não especificadas	REAL	Por ano	42,00

Art. 99 Fato gerador da taxa é a atividade de polícia administrativa municipal concernente à fiscalização ou exploração de anúncio publicitário, em observância à legislação pertinente.

II - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Código	Atividade	Unidade monetária	Incidência	Valor
11.01	Publicidade em placas painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, jardins, cadeiras, andaimes, muros, telhados, platibandas, bancos, campos de esportes, Qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas e caminhos municipais.	REAL	Por ano	3,70
11.02	Publicidade em cinemas, por meio de projeções.	REAL	Por ano	5,30
11.03	Propaganda falada através de veículos.	REAL	Por dia	1,60
11.04	Propaganda escrita, por meio de folhetos para distribuição externa em vias e logradouros públicos por publicidade.	REAL	Por remessa	2,60

Art. 100 - Fato gerador da taxa é a atividade de polícia administrativa municipal concernente à fiscalização de execução de parcelamento do solo, de construção, reconstrução, demolição, reforma e obras civis em geral dentro da zona urbana e de expansão urbana do Município, em observância a legislação pertinente, será cobrada conforme segue:

III - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Código	Atividade	Unidade monetária	Incidência	Valor
12.01	Construção, até 70m ²	REAL	Por Obra	13,30
12.02	de 71até100m ²	REAL	Por obra	21,10
12.03	de 101 até 200m ²	REAL	Por obra	42,40
12.04	acima de 200m ²	REAL	Por obra	138,00
12.05	Parcelamento: desmembramento remembramento, do solo urbano:	REAL	Por lote	4,20
12.06	Aprovação de Projeto loteamentos	REAL	Por lote	2,60

IV - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Código	Atividade	Unidade monetária	Incidência	Valor
13.01	Espaço ocupado por Bancas de jornal e revistas	REAL	Por ano	53,00
13.02	frutas, verduras ou similares ou por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos com depósitos de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo a critério da repartição.	REAL	Por mês	7,90
13.03	Espaço ocupado por parque de diversões e circos.	REAL	Por dia	10,60
13.04	Espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros)	REAL	Por ano	26,50
13.05	Espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel.	REAL	Por mês	7,90
	Espaço ocupado por Trailers e similares	REAL	Por ano	106,00

13.06	Demais uso das vias e logradouros públicos não enumerados e desde que devidamente autorizados	REAL	Por dia	13,20
-------	---	------	---------	-------

V - TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

- Ambulante R\$ 5,30 por dia.

VI - TAXA DE LICENÇA DE HABITE-SE

CÓDIGO	ATIVIDADE	UNIDADE MONETÁRIA	INCIDÊNCIA	VALOR
14.01	Até 70m²	REAL	Por obra	6,40
14.02	De 70 até 100m²	REAL	Por obra	7,90
14.03	De 101 até 200	REAL	Por obra	13,20
14.04	Acima de 200m²	REAL	Por obra	25,30

VII - TAXA DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO:

- Por veículo R\$ 53,00 por ano.

Art. 102 As taxas de serviços serão cobradas de acordo com a tabela abaixo:

I - TAXA DE EXPEDIENTE

Código	Atividade	Unidade monetária	Incidência	Valor
15.01	Averbação, em decorrência do lançamento de uma propriedade para fins de registro	REAL	Por ato	1,60
15.02	Por tributo	REAL	Por tributo	5,30
15.03	Emissão de 2ª via de guia de recolhimento de tributos	REAL	Por guia	2,60

II - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Código	Atividade	Unidade monetária	Incidência	Valor
16.01	Apreensão e depósito de animais abandonados.	REAL	Por cabeça	5,30
16.02	Numeração de prédios	REAL	Por obra	5,30
16.03	Alinhamento e nivelamento.	REAL	Por metro linear	1,05
16.04	Ligação de esgoto	REAL	Por obra	26,50

Art. 104 As taxas definidas no artigo anterior incidirão sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços.

Parágrafo único - A taxa de serviços será cobrada juntamente com os impostos imobiliários. Com aplicação da tabela a seguir, na forma e prazo estabelecidos.

Conservação de calçamento R\$ 0,50 ANO.

Coleta de lixo: conforme abaixo (por ano):

Metragem	Residência	Serviços	Comércio	Indústria	Hospital
Até 70 m²	Isento	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$10,00	R\$ 39,00
Acima de 70m² até 200m²	R\$ 5,30	R\$ 8,30	R\$ 12,00	R\$18,00	R\$105,00
Acima de 200m² até 500m²	R\$ 5,30	R\$18,24	R\$19,68	R\$22,56	R\$288,00
Acima de 500m²	R\$ 5,30	R\$25,44	R\$25,92	R\$28,80	R\$324,00

Art. 129 - As certidões solicitadas pelos contribuintes serão fornecidas no prazo de 10(dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, nos termos em que tenha sido requerida.

Parágrafo único - A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 170 - Sempre que necessário for, a Planta Genérica de Valores deverá ser atualizada mediante trabalho realizado por uma comissão, nomeada pelo executivo, especialmente

constituída para tal fim, utilizando índices de correção estabelecido pelo Governo Federal, preços das transações e das ofertas no mercado imobiliário, levando em conta ainda os seguintes elementos:

I - Quanto ao terreno:

- a) Área;
- b) Forma de dimensões;
- c) Localização;
- d) Condições físicas;
- e) Equipamentos urbanos e serviços públicos existentes no logradouro;
- f) Valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.

II - Quanto a Edificação:

- a) Área construída;
- b) Localização do imóvel;
- c) Padrão ou tipo de construção;
- d) Estado de conservação;
- e) Valor do imóvel, segundo o mercado imobiliário local.

Art. 190 - Todos os débitos, sejam de que natureza for, não pagos até o seu vencimento serão acrescidos de juros e multas conforme definido nos artigo 55 deste código.

Parágrafo único - Os juros moratórios serão cobrados a partir do mês imediato ao vencimento do débito, considerando-se como mês completo qualquer fração desse período de tempo.”.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos: 24, 29, 32, 38, 39, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 195, 196, 197, 198 e 199 da Lei Complementar nº 12/93, de 28/12/1993, a Lei Complementar 28 de 18/09/1997, a Lei complementar 31 de 31/10/1998, a Lei Complementar 37 de 23/12/1999 e a Lei Complementar 22 de 18/03/1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de dezembro de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 20 de dezembro de 2004. _____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

ANEXO I

BASE DE CÁLCULO PARA IMÓVEIS EDIFICADOS

Valores de m² aplicados sobre a área construída

Unidade monetária: Real

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
CASA	R\$ 117,79	R\$ 106,01	R\$ 82,45	R\$ 58,89
APARTAMENTO	R\$ 134,43	R\$ 120,98	R\$ 94,10	R\$ 67,20
COBERTURA	R\$ 129,19	R\$ 116,27	R\$ 90,43	R\$ 64,59
CONSTRUÇÃO ESPECIAL	R\$ 129,19	R\$ 116,27	R\$ 90,43	R\$ 64,59
SALAS	R\$ 112,87	R\$ 101,58	R\$ 79,00	R\$ 56,43
LOJAS	R\$ 112,87	R\$ 101,58	R\$ 79,00	R\$ 56,43
FÁBRICAS	R\$ 110,07	R\$ 99,06	R\$ 77,04	R\$ 55,03
GALPÃO	R\$ 36,03	R\$ 32,42	R\$ 25,22	R\$ 18,01
TELHEIRO	R\$ 15,67	R\$ 14,10	R\$ 10,96	R\$ 7,83
BARRACO	R\$ 78,35	R\$ 70,51	R\$ 54,84	R\$ 39,17
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	R\$ 21,61	R\$ 21,61	R\$ 21,61	R\$ 21,61

ANEXO II

LISTA DE SERVIÇOS

Código	Serviço	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2,00%
1.02	Programação	2,00%
1.03	Processamento de dados e congêneres	2,00%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2,00%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2,00%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2,00%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2,00%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2,00%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,00%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	2,00%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	2,00%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5,00%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2,00%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina	2,00%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2,00%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,00%
4.04	Instrumentação cirúrgica	2,00%
4.05	Acupuntura	2,00%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2,00%
4.07	Serviços farmacêuticos	2,00%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2,00%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2,00%
4.10	Nutrição	2,00%
4.11	Obstetrícia	2,00%
4.12	Odontologia	2,00%
4.13	Ortótica	2,00%
4.14	Próteses sob encomenda	2,00%
4.15	Psicanálise	2,00%
4.16	Psicologia	2,00%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2,00%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,00%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2,00%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,00%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,00%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar odontológica e congêneres	2,00%

4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	2,00%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2,00%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	2,00%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2,00%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,00%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2,00%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,00%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,00%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2,00%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2,00%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2,00%
6.02	Estéticas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2,00%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2,00%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2,00%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	2,00%
7	Serviços relativos à engenharia arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	2,00%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação de montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2,00%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	2,00%
7.04	Demolição	2,00%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestados dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2,00%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	2,00%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	2,00%
7.08	Calafetação	2,00%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2,00%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2,00%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2,00%
7.12	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2,00%
7.13	Desratização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2,00%

7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	2,00%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2,00%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2,00%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2,00%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2,00%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2,00%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	2,00%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	2,00%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2,00%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	2,00%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	2,00%
9.03	Guias de turismo	2,00%
10	Serviços de intermediação e congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	5,00%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	5,00%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial artística ou literária	5,00%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	5,00%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5,00%
10.06	Agenciamento marítimo	5,00%
10.07	Agenciamento de notícias	5,00%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	5,00%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2,00%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	2,00%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	2,00%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	2,00%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	2,00%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2,00%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12.01	Espectáculos teatrais	2,00%
12.02	Exibições cinematográficas	2,00%

12.03	Espetáculos circenses	2,00%
12.04	Programas de auditório	2,00%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	2,00%
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres	2,00%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,00%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	2,00%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	2,00%
12.10	Corridas e competições de animais	2,00%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	2,00%
12.12	Execução de música	2,00%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2,00%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	2,00%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	2,00%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	2,00%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2,00%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	2,00%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e congêneres	2,00%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	2,00%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia	2,00%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2,00%
14.02	Assistência técnica	2,00%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2,00%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	2,00%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	2,00%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final exclusivamente com material por ele fornecido	2,00%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2,00%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2,00%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2,00%
14.10	Tinturaria e lavanderia	2,00%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2,00%
14.12	Funilaria e lanternagem	2,00%
14.13	Carpintaria e serralheria	2,00%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	

15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5,00%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,00%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5,00%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5,00%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5,00%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5,00%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5,00%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins	5,00%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5,00%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5,00%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5,00%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5,00%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5,00%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5,00%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5,00%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5,00%

15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5,00%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5,00%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	2,00%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise; exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2,00%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	2,00%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2,00%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2,00%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2,00%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2,00%
17.08	Franquia (franchising)	3,00%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2,00%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2,00%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2,00%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2,00%
17.13	Leilão e congêneres	2,00%
17.14	Advocacia	2,00%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2,00%
17.16	Auditoria	2,00%
17.17	Análise de Organização e Métodos	2,00%
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza	2,00%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2,00%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2,00%
17.21	Estatística	2,00%
17.22	Cobrança em geral	2,00%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5,00%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,00%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5,00%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	

19.01	Serviços de distribuição de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5,00%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5,00%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5,00%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2,00%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2,00%
22	Serviços de exploração de rodovia	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5,00%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2,00%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2,00%
25	Serviços funerários	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, esse e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	4,00%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	4,00%
25.03	Planos ou convênios funerários	4,00%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	4,00%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5,00%
27	Serviços de assistência social	
27.01	Serviços de assistência social	2,00%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2,00%
29	Serviços de biblioteconomia	
29.01	Serviços de biblioteconomia	2,00%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2,00%

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2,00%
32	Serviços de desenhos técnicos	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2,00%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2,00%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2,00%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2,00%
36	Serviços de meteorologia	
36.01	Serviços de meteorologia	2,00%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2,00%
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia	2,00%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador de serviço)	2,00%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
40.01	Obras de arte sob encomenda	2,00%